

LEI Nº 3363, DE 21 DE MARÇO DE 1989

Regula a concessão de alvará de funcionamento para escolas de educação pré-escolar mantidas por particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de alvará de Licença de Instalação e Funcionamento para escolas de educação pré-escolar mantidas por particulares, será feita provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - Compreende-se como escola de educação pré-escolar, referidas no "caput" deste artigo, entidades com mais diversas denominações, como Escola Infantil, Escola-Parque-Infantil, Jardim-Escola, Jardim de Infância, Recanto Infantil, Escola de Educação Infantil, Escola Maternal e outros, que se dediquem a educação pré-escolar.

Art. 2º - Para obtenção da concessão citada no art. 1º com validade bianual, fica o interessado obrigado a apresentação de Autorização para Funcionamento, expedida pela Divisão Regional de Ensino, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Art. 3º - Qualquer irregularidade apresentada pela Divisão Regional de Ensino da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação implicará, automaticamente, na cassação da Licença.

Art. 4º - As escolas de educação pré-escolar, em funcionamento até a data da promulgação da presente lei, ficam obrigadas a regularizar sua situação, de acordo com o disposto no art.



2º, no prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-